



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

GÊNESE DO PROCESSO DA APROPRIAÇÃO DAS TERRAS, O CASO DAS COMPANHIAS FERROVIÁRIAS E DOS ERVATEIROS NO OESTE PARANAENSE

YOKOO, Edson Noriyuki, PG (Fundação Araucária), Geografia, Universidade Estadual de Maringá/Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, e-mail:

eyokoo@ibest.com.br

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é analisar o processo de apropriação dos terrenos devolutos efetuados por empreiteiros do setor ferroviário e por ervateiros estrangeiros (obrageros) no oeste paranaense. Para atingir os objetivos propostos recorreu a literaturas sobre a geopolítica de regiões fronteiriças, dos movimentos migratórios de povoamento em regiões florestadas do oeste paranaense, e, finalmente consultas na legislação Federal e Estadual que normatizou a concessão de terras em território paranaense. Literaturas como Wachowicz (1987), Westphalen (1987), Yokoo (2002), Serra (1991) demonstraram que a apropriação das terras na referida região se baseou na formação de latifúndios (obrages) para a extração das folhas de erva-mate destinadas ao consumo das populações platinas e também das grandes propriedades. Estas tinham por objetivos declarados a extração de madeiras nobres para o abastecimento do mercado interno e o excedente para a exportação, e, posteriormente a dilapidação dos recursos florestais. Contudo, esta se iniciou lentamente a partir da segunda metade da década de 1940, e constituiu-se nos chamados processos de colonização oficial e empresarial, originando a formação da estrutura fundiária, baseada em pequenas e médias unidades de produção familiar. Estas unidades eram constituídas em sua maioria por colonos excluídos e/ou em vias de exclusão da terra em razão da formação dos minifúndios antieconômicos por sucessivos desmembramentos das colônias originais das antigas regiões de colonização europeia em territórios gaúcho e catarinense.

Palavras-chave: Empreiteiras. Obrages. Ervateiros.

1 INTRODUÇÃO

O intuito desta pesquisa é compreender os aspectos gerais da gênese do processo de apropriação dos terrenos devolutos, e, conseqüentemente dos recursos florestais, especialmente das madeiras nobres e da erva-mate existente em grandes quantidades no oeste paranaense.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Para atingir os objetivos propostos utilizou-se literatura específica da Legislação Federal e Estadual sobre concessão de terras e da documentação cartográfica, que foram complementados por inúmeras viagens de reconhecimento geo-histórico pela região oeste paranaense, região esta reconhecida pela expressiva produção agropecuária e dinamismo econômico. No entanto, de modo contraditório foi nesta região que originaram movimentos sociais de contestação como a revolta dos posseiros em Francisco Beltrão em 1957, e também do Congresso dos Agricultores em Cascavel, dando origem de modo formal ao MST - Movimento dos Agricultores Sem Terras, e entre os anos de 1924/25 da Coluna Prestes que presenciou e documentou o abandono geopolítico da região de fronteira no extremo oeste paranaense.

O processo de apropriação das terras na referida região foram amplamente pesquisados por Wachowicz (1984, 1987, 2001), Westphalen (1987), Yokoo (2002), Bernardes (1953), Serra (1991), Costa (1966), entre outros pesquisadores das ciências sociais.

A privatização das terras públicas nessa região realizou-se em dois momentos específicos: apropriação das terras pelos capitalistas das empreiteiras de construção civil, sobretudo do ramo ferroviário e pelas chamadas obras. Num segundo momento histórico, por imobiliárias do setor de colonização empresarial, esta não será analisada neste momento.

2 A APROPRIAÇÃO DAS TERRAS POR EMPREITEIRAS FERROVIÁRIAS

Para a compreensão do início do processo de apropriação das terras no oeste paranaense que refletiu no modo de repartição das terras, ou seja, baseados em grandes latifúndios é necessário remetermo-nos ao início do regime republicano do Brasil, especificamente nos textos da Constituição Federal de 1891, que no artigo 64, passa para os domínios dos Estados: "(...) minas e terras devolutas nos respectivos territórios" (COSTA, 1966, p. 22). Ou seja, os Estados membros da recém-implantada



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

República passam, a partir desta Lei maior, a legislar sobre as terras públicas existentes nos domínios territoriais das unidades da federação brasileira.

No entanto, a Constituição de 1891, no artigo 2 discrimina as terras públicas de responsabilidade da esfera Federal: “Caberia á união somente a porção do território que for indispensável para as defesas das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais” (Constituição de 1891).

Desta forma, ficam inventariadas as terras de domínio Federal e as de competência Estadual. Assim, o governo paranaense, em conformidade com a Lei Estadual de nº 68, de 20 de dezembro de 1892, e, combinado com o Decreto Estadual 1-A, de 08 de abril de 1893, passam a iniciar os trabalhos de cadastramento das terras devolutas existentes em seu território, sobretudo as situadas em regiões cobertas por florestas no interior com objetivos explícitos de iniciar a colonização oficial e/ou empresarial em regiões despovoadas do interior paranaense. Conforme o Decreto Estadual de 1901:

Art. 1º - Fica reservada, para o estabelecimento de Colônias Nacionais e estrangeiras, a área de cem mil hectares de terras devolutas em uma e outra margem do rio Iguaçu, a partir da foz do rio Chopim até onde termina a zona de dez léguas, contiguas a fronteira da República Argentina.

Art. 2º - A demarcação das terras situadas nos vales dos rios da Paz e Tormentas, ou de outros afluentes do rio Iguaçu, que foram ou forem sendo vendidas pelo Estado, será feita sucessivamente de modo que não haja solução de continuidade entre a demarcação e a que seguir (Decreto Estadual nº 4, de 16 de março de 1901).

Enquanto que, no restante do território estadual de povoamento mais antigo, localizado no litoral, no primeiro planalto, no segundo planalto, e nas regiões de campos naturais no terceiro planalto em sua quase totalidade, fora apropriados pelo antigo regime de sesmarias, ou seja, da grande propriedade, baseada na pecuária extensiva e de posses previsto na chamada Lei das Terras de 1850.

Para tanto foi necessário esforços de ocupação e colonização dos terrenos devolutos situados entre os vales dos rios Uruguai e Iguaçu inseridos na disputa fronteira com a Argentina onde, “(...) os brasileiros precisavam ocupá-los antes que os argentinos o fizessem” (WACHOWICZ, 2001, p. 175). Ou seja, era premente a construção de estradas e ferrovias ligando esta região, ou a região mais próxima com as áreas mais povoadas do Estado, possibilitando o avanço de populações



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

excedentes para povoá-la. Como o governo do Estado não dispunha de recursos suficientes tomou-se a iniciativa segundo Emer, 1991:

(...) de forma contraditória a todos os esforços desenvolvidos pelo governo federal e das preocupações do Ministério da Guerra com relação à ocupação nacional e segurança de fronteiras, tenham optado pela venda de terra no oeste do Paraná pela necessidade de recursos financeiros (EMER, 1991, p. 55).

Serra (1991) complementa que a alienação das terras públicas situadas no oeste do Estado decorreu, sobretudo, do contexto geoeconômico, da distância que se encontravam das fronteiras econômicas do Paraná. Assim (...) é possível que a oligarquia política tenha visto na venda de glebas de terras de fronteira a companhia estrangeiras uma alternativa de aumento na fraca arrecadação do Estado (SERRA, 1991, p. 55).

Serra reforça que as concessões de terras eram "(...) outorgadas pelo governo do Estado a companhias particulares (...) para projetos de colonização empresarial, para a execução de obras públicas (principalmente ferrovias) e para o extrativismo vegetal" (SERRA, 1991, p. 69). Isto é, a alienação ou a concessão de extensas glebas de terras, passou a ser de um lado, para o governo paranaense a forma de aumentar a receita para cobrir as despesas básicas do governo, cujos orçamentos eram insuficientes para que ele próprio encabeçasse as obras públicas de construção de estradas carroçáveis e de ferrovias. Segundo Westphalen, o governo "teve que lançar mãos do seu patrimônio de terras, para a implantação de tais serviços" (WESTPHALEN, 1987, p. 13). Isto é, para o governo Estadual e Federal, a privatização das terras devolutas era equivalente a dinheiro, portanto, passíveis de serem negociadas legalmente. Por sua vez, para os empreiteiros ferroviários e para os obrageros, a exploração predatória dos recursos florestais existentes nas glebas de terras das concessões era uma forma de reprodução do capital.

Há necessidade de interligar, ampliando a incipiente rede ferroviária brasileira (que até o final do século XX se restringia à malha férrea das províncias das Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, cujos trilhos tinham o ponto terminal no povoado de Itararé, na fronteira entre São Paulo e Paraná, daí fez a necessidade estratégica de ligação ferroviária com a distante Província do Rio Grande do Sul), o que fez dar origem ao Decreto Imperial nº 10.432, de 09 de novembro de 1889, que concedeu, por



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

um prazo de 90 anos, ao engenheiro João Teixeira Soares, ou à empresa que o mesmo viesse a organizar, o privilégio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, bem como a garantia de juros de 6% ao ano sobre o capital de no máximo 37 contos de réis por quilômetros construídos, no prazo de 30 anos. Também incluiu o recebimento de terras públicas de até 30 quilômetros em ambas as margens dos trilhos da via férrea, como contrapartida da união para o ressarcimento das despesas efetuadas para a construção desta estrada de ferro (WACHOWICZ, 1984, p. 45-46).

A construção dessa via férrea teve o ponto de partida no povoado de Itararé, e os trilhos atravessavam o território paranaense no sentido Norte – Sul, tendo o ponto terminal em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Para as obras dessa ferrovia estava prevista no contrato inicial a construção de dois ramais ferroviários, ambos no sentido Leste – Oeste, sendo que o primeiro ramal iniciava-se na localidade de Imbituva (PR), passando por Guarapuava, seguia o vale do rio Piquiri, terminando os trilhos no rio Paraná, fronteira com o Paraguai. O segundo ramal, previsto para ser construído gaúcho, iniciando-se na localidade Cruz Alta, estendia os trilhos até o rio Uruguai, na fronteira com a Argentina.

Esta concessão, outorgada nos últimos dias do governo monárquico, foi revalidada com algumas modificações contratuais pelo governo provisório da República com a entrada em vigor com o Decreto Federal nº 305, de 07 de abril de 1890. A alteração contratual propostas pelo novo governo ao concessionário foi de acordo com Wachowicz, 1984:

1. Reduzir para 15 quilômetros de cada lado do eixo da ferrovia à faixa em que poderiam ser demarcadas as terras;
2. Reduzir a garantia de juros para no máximo 30 contos de réis por quilômetros;
3. Alterou o traçado dos ramais (WACHOWICZ, 1984, p. 46).

Para o mesmo autor (1984), o Decreto Federal nº 1.386, de 06 de junho de 1893 autoriza o Engenheiro Teixeira Soares a transferir a concessão com garantia de todos os direitos e obrigações para a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, subsidiária da Brazilian Railways Company, de capitalistas norte-americanos, que passou a partir da entrada em vigor da citada Lei - ser a única e real concessionária dessa via férrea, e também herdeira de extensas glebas de terras recebidas em contrapartida pelas obras ferroviárias. As terras estavam localizadas



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

descontinuamente no oeste paranaense. Recebeu ainda a titulação das terras em média 9 quilômetros nos dois lados dos trilhos da estrada de ferro em toda a extensão da linha férrea e ramais da concessão. A essa determinação, excluiu as terras já alienadas, tituladas a particulares por onde passassem os trilhos da via férrea.

Entretanto, Wachowicz (1984) acredita que por força do Decreto Federal nº 1893, de 07 de março de 1895, houve a transferência da concessão da estrada-de-ferro construída em território gaúcho para a empresa Chemins - de Fer Sud-Ouest Brésilien, ligada a capitalistas belgas e franceses que encampou o trecho ferroviário entre Cruz Alta e o rio Uruguai, incluído também o ramal de Cruz Alta até a localidade de Povo Novo. Para tanto, nesta nova reorganização da concessão se restringiu entre o núcleo urbano de Itararé até a cidade de Marcelino Ramos, localizados na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, na época situada na fronteira gaúcha com o Paraná. Desta forma, a concessão da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande ficou limitado ao trecho ferroviário construído em território paranaense, abrangendo também um pequeno trecho em território paulista, ou seja, entre a cidade de Itararé, situada no lado paulista da fronteira com o Estado do Paraná. No entanto, em 22 de novembro de 1920, após muitas negociações entre a empreiteira ferroviária e o governo paranaense, é comunicada a transferência da concessão outorgada à Companhia Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande para a Companhia Brasileira de Viação e Comércio – BRAVIACO.

O autor Wachowicz em artigo denominado - *O Comércio da madeira e a atuação da Brasil Railway no sul do Brasil*, afirma que a empreiteira construtora, no caso a BRAVIACO, aceitou receber o montante despendido na construção da ferrovia, o equivalente em terras devolutas “onde que elas existam no Estado” (WACHOWICZ, 1984, p. 52). Na realidade, desde que os terrenos devolutos estivessem *limpos socialmente*, isto é, livre dos posseiros, e, naturalmente, cobertas de madeiras nobres, principalmente de pinheiros que vinham tendo grande procura para exportação, para uso em construção civil nos mercados europeus e platinos em função da sua qualidade superior em relação aos pinheiros da Escandinávia e da Sibéria.

Para a construção da estrada de ferro no trecho Itararé – Santa Maria e do ramal Imbituva – Guarapuava em território paranaense, a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, em conformidade aos dispositivos da cláusula XIX, do



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

contrato assinado em 1920, recebeu do governo paranaense como contrapartida o equivalente em terras devolutas calculadas em 2.100.000.000 hectares (COSTA, 1966, p. 26).

No entanto, o mesmo autor ressalta que com a posse do interventor General Mário Tourinho assinada em 03 de novembro de 1930, o Decreto Estadual nº 300, acabando com as negociatas com terras públicas ao anular e reverter ao poder público Estadual de todas as concessões de terras outorgadas para a empreiteira ferroviária, ou seja, para a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande e suas subsidiárias.

3 APROPRIAÇÃO DAS TERRAS PELAS OBRAGES

O oeste paranaense em quase sua totalidade da extensão territorial revestido pela Floresta Tropical e Subtropical apresentou desde o final do século XIX e meados do século XX em seu processo de implantação da infraestrutura viária, ou seja, das trilhas, picadas e picadões carroçáveis sendo outorgada a construção para os chamados obrageros estrangeiros. As vias de comunicação terrestre tiveram por objetivo ligar as regiões centro, norte/noroeste e sudoeste paranaense as dezenas de portos fluviais, situados principalmente no rio Paraná. No entanto, a citada região, situada a oeste pelo rio Paraná e a leste até os campos de Guarapuava estava coberta por extensa floresta de Pinheiros, de Cedro, da Cabriúva, do Ipê rosa, amarelo, do óleo pardo, entre outros de menor valor comercial, e, também, em alguns locais específicos do interior, continham adensamento de ervais nativos que justifica a extração econômica por obrageros e seus trabalhadores paraguaios para o abastecimento dos consumidores platinos, dado ao hábito deste povo de consumir na forma de chá, designado regionalmente de chimarrão.

Com a promulgação do Decreto nº 4, de 16 de março de 1901 permitiu ao governo paranaense alienar enormes extensões de terras devolutas, situadas nos vales dos rios Piquiri, Paraná e Iguaçu, para os obrageros ingleses e argentinos. O governo Estadual fez concessões, ou simplesmente vendeu as glebas de terras a



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

baixos preços sem levar em conta a nacionalidade do comprador. A condição imposta pelo mandatário do poder executivo paranaense para os ervateiros atuar na região oeste paranaense era de no mínimo dar início a algum núcleo de povoamento e a construção de picadas, geralmente ligando os portos situados no médio e alto curso do rio Paraná em direção a algum ponto no interior das florestas do oeste paranaense.

Das obras legais, ou seja, das mais de uma dezena que adquiriram terras do governo paranaense, elencamos os seguintes: Domingos Barthe, Nuñez y Gibaja, Julio Tomás Alica, Companhia de Maderas del Alto Paraná, Petry e Meyer & Azambuja.

3.1 Domingos Barthe

Em 1901, o argentino Domingos Barthe e o brasileiro Manoel José da Costa constituem sociedade para explorar os extensos ervais nativos existentes na área do atual território do município de Cascavel. Desta forma adquirem, por compra do governo paranaense de uma gleba de terra com 10.000 hectares, localizada conforme o Artigo 2º, do Decreto Estadual nº 4, de 16 de março de 1901 terras situadas nos vales dos rios da Paz e Tormentas.

Em 1902, o obragero Barthe adquire a parte acionária do sócio brasileiro tornando-se proprietário individual de uma obraje legal, haja vista a exploração das folhas de erva-mate ocorrer em terras adquiridas e com o conhecimento das autoridades paranaenses.

De outro lado, a exploração dos ervais do oeste paranaense era direcionada para a exportação, e, na maioria das vezes, contrabandeada para os mercados consumidores platinos. Era, pois, fundamental a construção de zorras nos portos fluviais situados no rio Paraná, em razão das existências de altas barrancas erodidas por este rio. Daí que, em 1905, Barthe volta propor a comprar do governo Estadual, mais cinco áreas descontínuas, todas com 200 hectares cada. Essas áreas foram demarcadas nos quilômetros 16, 34, 50, 68, e, em mais uma área à margem esquerda do rio Paraná para construção dos portos Sol de Maio e Santa Helena.

Esses lotes tinham a função de pousios, conseqüentemente, foram construídas nestes locais as cabanas, plantadas roças de subsistências e cultivadas pastagens para alimentação dos animais. Utilizavam-se os locais como ponto de apoio para



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

pernoites e descansos para os muares que transportavam os fardos de folhas de erva-mate destinados aos portos da obrages no rio Paraná.

De acordo com Niederauer (1992), esta obrage em 1905, em razão da descoberta de novas áreas de ervais nativos na região e da aquisição posterior destas terras junto ao governo do Estado, contava com domínios territoriais por uma área que "(...) alcançava a casa dos 60.000 hectares na região do rio da Paz, rio Tormentas e nascentes do rio São Francisco, situada a 90 quilômetros (a leste) do rio Paraná" (NIEDERAUER, 1992, p. 16).

A descoberta pelos obrageros ou pelos seus capatazes de novos ervais em terrenos devolutos no oeste paranaense era o suficiente para propor ao governo paranaense a compra de novas glebas. Daí o interesse para a aquisição de terrenos devolutos que contassem em seus domínios de ervais nativos, e, assim, poder formar grandes impérios em pleno sertão dessa região.

3.2 Nuñez y Gibaja

A obrage de Nuñez y Gibaja tinha sede na cidade de Posadas, localizada no rio Paraná, na Argentina. Essa empresa adquire do governo paranaense em 25 de setembro de 1905 - a gleba de terra São Francisco. Essa obrage chegou a ser proprietária de 53.973 hectares (WACHOWICZ, 1987, p. 163). Hoje, nesta gleba englobam-se em parte os territórios municipais de Cascavel, Cafelândia, Corbélia, entre outros pequenos municípios periféricos.

Neste mesmo ano, a citada obrage se dedicava à exploração de ervais nativos existentes na gleba Lopey, alegando o distanciamento deste imóvel em relação à barranca do rio Paraná, onde se realizava o embarque da produção de erva-mate para o mercado consumidor platino. Esta empresa, em meados do século XX, volta propor a aquisição de mais cinco lotes, todos situados de forma descontínua no interior da chamada Fazenda Britânia, ligando as terras produtoras de erva-mate aos portos no rio Paraná.

Esses cinco lotes somados totalizavam cerca de 1.000 hectares, e foi demarcado em 200 hectares cada, denominados de pousos e a seguir enumerados a partir da margem esquerda do rio Paraná em direção a leste: pouso nº 1, de Porto 12



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

de Outubro, pouso nº 2, de Arroio Grande, pouso nº 3, de Guajuvira, pouso nº 4, de Feio e finalmente o pouso nº 5, foi denominada de Toledo (esse ultimo pouso está localizado na periferia da atual núcleo urbano de Toledo). O pouso comunicava-se entre si por uma picada, que os mapas do início do século XX designava de Picada Nuñez y Gibaja.

Nesses pousos também foram construídos alguns barracões para depósitos de erva-mate e choupanas para abrigos, e eram cultivadas roças para subsistência e pastos para o pastoreio dos animais, utilizados como tração animal. As distâncias entre os pousos eram fixadas em um dia de percurso por carroças e tinham a função de ponto de apoio para pernoite e descanso para as caravanas de carroças que transitavam pela picada, levando a produção de enfardados de folhas de erva-mate com destino ao Porto 12 de Outubro, de propriedade desta obrage situada no rio Paraná.

3.3 Julio Tomás Alica

De acordo com a Lei Estadual nº 781, de 20 de abril de 1908, o Congresso Legislativo do Estado autorizou o governo Estadual a conceder ao engenheiro militar Julio Tomás Alica, duas áreas de terras, totalizando a extensão de 400 hectares cada. Esses dois imóveis estavam localizados nas duas extremidades opostas da conhecida Picada Alica, sendo que a primeira propriedade foi demarcada na margem esquerda do rio Paraná e neste foram construídas as instalações para as oficinas, usina hidroelétricas, barracões para depósitos de erva-mate, de zorras, e demais instalações portuárias. Enquanto que na outra extremidade da picada em direção a leste - situada a mais de 200 quilômetros à margem esquerda do curso médio do rio Piquiri, próximo das áreas de grande concentração de ervais nativos demarcou-se a segunda propriedade desta obrage.

Por esta mesma Lei, segundo Wachowicz (1987), diz que o obragero Alica recebia também a concessão para alargar e conservar uma picada tornando-a carroçável. Essa picada, de acordo com mapas de meados do século XX, foi denominada de Picada Alica, e iniciava-se na foz do rio São Francisco, no rio Paraná que o ligava com o curso médio do rio Piquiri. Pela execução desse trabalho, o



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

obrageiro recebeu o direito inusitado para a época de cobrar pedágio fixado em dois mil réis por animal carregado ou de carroças, ou de mil réis por animal livre que transitasse pela referida picada. Portanto, nesta picada foi necessário instalar inúmeros postos de controle e de depósitos, e, entre esses postos, relacionamos os de Central Santa Cruz, que hoje é distrito judiciário com o mesmo nome, fazendo parte do atual município de Cafelândia. Enquanto que o outro é o povoado chamado Pensamento, situado entre os municípios de Mamborê e Juranda.

Ao estudar a sistemática das obras que atuaram no oeste paranaense e ao se referir ao funcionamento dessa obra, Wachowicz (1987), considera que esta representou sem dúvida da desvinculação da atividade ervateira com o latifúndio, pois que não interessava fixar o homem na terra como povoador, mas, interessava explorar de forma predatória os ervais nativos. Assim que terminava a colheita da erva-mate de uma determinada área, levantava-se o acampamento para se dirigir a outros ervais em outras regiões. Em período de entressafra, os trabalhadores desta obra, que chegou a sua fase áurea, a contar com mais de 2.000 mensus, eram deslocados para a manutenção das picadas e para o cultivo de roças (WACHOWICZ, 1987, p. 65).

De acordo com Emer (1991), dentre as obras que atuaram na região, esta foi a que atingiu o mais alto grau de desenvolvimento e organização. Por Alica ter formação em engenharia, construiu às margens do rio Paraná um lago artificial e chegou a produzir energia elétrica para consumo próprio. Edificou ainda uma mansão no alto da barranca do rio Paraná. Implantou uma linha telegráfica que chegou a ter mais de 140 quilômetros de extensão, facilitando a comunicação entre a sede e os inúmeros postos de controle e depósitos de erva-mate no interior do oeste paranaense (Emer, 1991, p. 65-66).

De outro lado, esta obra não imobilizou grandes capitais na compra de grandes extensões de terras. Esta obra segundo Wachowicz (1987) preferiu explorar os ervais em terras pertencentes à BRAVIACO, bem distantes do rio Paraná, situados entre as regiões dos atuais municípios de Cascavel e Campo Mourão. Na época, essas terras eram concessões da BRAVIACO (WACHOWICZ, 1987, p. 64-65), portanto, mesmo não tendo a comprovação documental, pensamos que o citado obrageiro deveria estar pagando algum tipo de renda para coletar as folhas de erva-mate, explorar madeiras de lei e utilizar as terras da BRAVIACO.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

3.4 Companhia de Maderas del Alto Paraná

De acordo com a Lei Estadual nº 610, de 06 de abril de 1905, o Congresso Legislativo do Estado autoriza o poder executivo paranaense a conceder a Jorge Henrique Schimmelpfend a título de compra de uma área de 250.000 hectares de terras, ao preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis), para pagamento a prazo de acordo o Artigo 1º, ou seja:

- a) Um terço da importância total, dentro de dez meses, contados da data da presente Lei, sendo, nessa ocasião, expedido o título provisório;
- b) Um terço a quatro meses desta data;
- c) O restante a quatro meses da segunda prestação. (Lei nº 610, de 06 de abril de 1905).

Entretanto, esta mesma Lei de modo inusitado, determinou que o imóvel adquirido em 1905 fosse localizado no entorno do rio Paraná, sem fornecer outros detalhes de localização precisa, ou seja, as terras pertenciam a jurisdição da Comarca de Guarapuava e caberia ao concessionário a contratação de topográfico/agrimensores para medição e colocação dos marcos geodésicos definitivos.

O governo do Estado, na intenção de iniciar a colonização da região, incluiu no texto da Lei nº 610, no artigo 3º, que o:

(...) concessionário é obrigado a demarcar lotes e colonizar partes dessas terras e de forma que, findo o prazo de oito anos a contar do título definitivo, esteja ali fundado uma povoação e ligada esta por estrada a um porto que será estabelecido no rio Paraná.
Inciso único. Findo o prazo de que trata este artigo, o concessionário constituirá na povoação e sem ônus para o Estado, um edifício próprio para o funcionamento de escolas públicas (Lei nº 610, de 06 de abril de 1905).

No entanto, a Lei nº 648, de 04 de abril de 1906, emitida dois dias antes do vencimento da primeira parcela, prorroga por mais seis meses o pagamento da primeira parcela de um total de três parcelas para a quitação das terras. Assim, o prazo para o pagamento da primeira parcela foi prorrogado para o dia 04 de novembro de 1906.

Contudo, em 06 de agosto de 1906, é fundado na cidade de Buenos Aires, a Companhia de Maderas del Alto Paraná ligada a investidores ingleses e argentinos, especificamente, conforme o Artigo 4º do Contrato Social desta empresa, para:



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

- a) Adquirir já, seja por dinheiro em moeda, seja por ações integradas ao par, a concessão com todos os direitos e concessões correspondentes, de uma superfície de 250.000 hectares de terras florestais situadas no Estado do Paraná. Estados Unidos do Brasil. Concedida pelo governo do dito Estado a favor do Sr. Jorge Schimmelpfeng, em virtude das leis nº 610, de 06 de abril de 1905 e nº 648, de 04 de abril de 1906;
- b) Explorar as ditas terras e bosques pela maneira que se julgar convenientes;
- c) Adquirir, alienar, dar e tomar arrendamento campos para criação e agricultura, terras florestais e outras e explorar, povoar, colonizar, desenvolver, administrar, trabalhar e melhorar as mesmas de maneira que melhor convenha aos interesses da sociedade;
- d) Construir e explorar serrarias e comerciar madeiras de todas as classes e nos produtos das terras que explore a sociedade (Estatuto da Companhia de Maderas del Alto Paraná, 1905).

Na realidade, a aquisição da concessão, cuja gleba foi denominada de Imóvel São Francisco e também conhecida regionalmente por Fazenda Britânia, em alusão às origens dos acionistas da obra, ao realizar as medições exatas das dimensões, descontadas as áreas incrustadas dentro dos limites da citada gleba, chegou à área total de 251.438,38 hectares.

Constituída formalmente esta obra, cuja matriz era em Buenos Aires, foram dados os trâmites burocráticos para o funcionamento desta empresa em território nacional, que veio a ocorrer com a autorização Federal, de acordo com o Decreto nº 6569, de 18 de julho de 1907.

No entanto, iniciada as atividades de exploração e exportação de madeiras nobres utilizando o rio Paraná como escoadouro natural para os mercados platinos e deste para a Europa e Estados Unidos, os dirigentes desta empresa voltam a adquirir do governo paranaense, em 27 de março de 1911, mais 23.314,46 hectares de terras devolutas. Esta nova área é contígua às terras da Fazenda Britânia na extremidade oeste-sul. Apresentando a área o formato geométrico irregular, a nosso ver, a aquisição ocorreu em razão de a área apresentar grandes concentrações de pinheiros.

Deste modo, a soma das duas glebas de terras adquiridas do governo Estadual foi de 274.752,84 hectares, ou seja, de 113.534,04 alqueires paulistas, conforme se pode atestar no livro de registro de imóvel do Cartório de Registro de Imóvel, Civil, Comércio e Anexo de Foz do Iguaçu.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

3.5 Petry, Meyer & Azambuja

No início do século XX, o oeste paranaense ainda era o paraíso das obras que além de deprestar os recursos florestais da região, não iniciaram nenhuma ação efetiva de sua colonização. Assim, o governo paranaense, preocupado em intensificar o povoamento no entorno do rio Paraná, concede pelas Leis nº 1.147, de 26 de março de 1912, e pela Lei nº 1642, de 05 de maio de 1916, aos senhores José Petry, Hnas Meyer, Alberto Meyer e Antonio Bittencourt de Azambuja, 50.000 hectares de terras devolutas para cada um dos cidadãos acima nominados, ao preço de 4\$500 por hectares nas proximidades da atual cidade de Santa Helena, situado no extremo oeste paranaense.

Nos anos seguintes os concessionários constituem a empresa Petry, Meyer & Azambuja e, para tanto, contraem empréstimos no Banco Francês-Italiano para levantar os numerários para o pagamento das concessões das terras adquiridas do governo Estadual (WACHOWICZ, 1987, p. 156). Deste modo, esta sociedade recebe do governo o título provisório das terras de forma unificada em 200.000 hectares.

Em 27 de abril de 1920 é admitido na sociedade o cidadão Roberto Stuber, que incorpora aos domínios territoriais da sociedade de mais 50.000 hectares, concessão de terras para colonização, adquirida do governo paranaense. Assim, a empresa passa a controlar 246.100 hectares, já deduzida a faixa de terrenos de domínio da marinha à margem do rio Paraná. Desse modo, com a entrada do novo sócio é alterada a razão social da empresa que passa a denominar: Meyer, Annes & Cia, com sede em Curitiba (WACHOWICZ, 1987, p. 160).

Os administradores desta empresa, atendendo as cláusulas contratuais de colonização firmadas entre a colonizadora e o governo Estadual passa a iniciar os trabalhos de medição e repartição das terras em pequenas propriedades familiar e que resultou na primeira fase em 628 propriedades, com áreas médias de 25 hectares, ocupando um total de 15.700 hectares. Desta forma, contratam corretores de terras para iniciar as vendas das propriedades aos colonos de origem italiana e descendentes radicados no interior do Estado de São Paulo.

Em razão da inexistência de estradas ligando esta região com as outras regiões povoadas do Estado, e também, das “dificuldades decorrentes da



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

insalubridade de alguns destes sítios (caso das colônias de Meyer, Annes & Cia), da falta de auxílio técnico e financeiro aos colonos, etc” (BERNARDES, 1953, p. 346), há pouca procura pelos lotes coloniais desta sociedade. Em 1921, somente tinham sido atraídas 18 famílias de colonos do interior paulista.

Neste mesmo ano, é requerida a falência desta colonizadora, e a massa falida é vendida com a aquiescência do governo Estadual para as seguintes empresas: Allegretti & Cia Ltda, com sede em Bento Gonçalves que adquiriu 15.700 hectares em que já tinham sido demarcadas 628 colônias, planejam vender estas colônias remanescentes aos colonos de origem italiana das regiões de Bento Gonçalves, Veranópolis, Cachoeira e Marau. O governo paranaense estabeleceu para esta empresa, o ano de 1936 como prazo final para colonizar estas terras, no entanto, as dificuldades de atração de colonos para esta região persistiram e as estradas não foram construídas. A presença entre os anos de 1924 e 1925, dos revoltosos da Coluna Prestes, entre outras dificuldades na região, não efetivam a colonização permanente. Um novo prazo de seis anos para efetuar a colonização foi renegociado entre a colonizadora e o governo Estadual, e, mesmo assim não conseguiu atrair colonos com algum capital para adquirir as referidas terras. Desse modo, em função às dificuldades de colonização, o governo do Estado retomou os domínios das terras remanescentes (EMER, 1991, p. 70).

Outra parte das terras foi vendida para André Zilio e a Industrial, Agrícola e Pastoril do Oeste de São Paulo, por 200\$000 o hectare. Nesta transação imobiliária em pouco mais de cinco anos conseguiu extraordinário lucro de 5.555%. O concessionário anterior havia adquirido por 4\$500 o hectare e a revenda da mesma terra ocorreu por 250\$000, o hectare (WACHOWICZ, 1987, p. 160). Entretanto, em 1926 a Industrial Agrícola e Pastoril Oeste de São Paulo, revende para a Companhia Paranaense de Colonização Espéria Ltda, 130.000 hectares de terras, por 700000\$000. Contudo, como o prazo contratual de colonização da área efetuado com o governo paranaense expirava em 29 de julho de 1929, esta companhia voltou a requerer e conseguiu a dilatação do prazo por mais oito anos (WACHOWICZ, 1987, p. 160).

Em função do Decreto nº 1.678, de 7 de julho de 1934, o governo paranaense considerou anulada a concessão de terras e, em 1942, em plena Segunda Guerra



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Mundial, o governo de Getúlio Vargas promulgou o Decreto nº 4.166, incorporando todos os bens da colonizadora, com o argumento de que esta empresa pertencia ao Instituto Nazionale di Credito per Lavoro Italiano All' Estero, ligado à capitais de origem italiana. Com o término do conflito da Segunda Guerra, e, decorrido alguns anos, os bens dos súditos do eixo foram devolvidos, e esta colonizadora continuou com as vendas das colônias restantes, uma vez que ao final da década de 1940, a frente pioneira gaúcha se aproximava dessa região (WACHOWICZ, 1987, p. 161).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O oeste paranaense até a década de 1940 foi uma região quase despovoada por população nacional, portanto, desvinculada do desenvolvimento socioeconômico do restante do território brasileiro e paranaense. O abandono dessa região resultou em uma ocupação de estrangeiros, sobretudo, de argentinos e paraguaios e alguns europeus que adentraram na região para coletar e transportar as folhas de erva-mate e das madeiras de lei, e, em muitos casos, decorrentes da inoperância da aduana de controle de mercadorias na região e, assim os recursos florestais era quase que, simplesmente contrabandeado pelo rio Paraná.

De outro lado, da falta de recursos financeiros da união e do governo paranaense em construir as rodovias e ferrovias ligando os principais núcleos urbanos do oeste paranaense com as demais regiões de maior dinamismo geoeconômico, fez com que os governantes iniciassem o processo de privatização das terras públicas colocando as terras públicas como contrapartida para o pagamento das construções das vias de comunicações terrestres, de escolas, de hospitais, de delegacias de policias e outras benfeitorias de responsabilidade do Estado.

O desenvolvimento econômico dessa região somente se concretizou com a construção de vias de comunicação ligando a região oeste aos grandes centros urbanos, pois para o desenvolvimento econômico seria necessário escoar a produção agropecuária local para os grandes centros de consumo regional e nacional.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Enfim, neste estudo demonstrou-se a forma encontrada pelos governantes (Estadual e Federal) em mercantilizar os terrenos devolutos com objetivos explícitos de aumentar as receitas orçamentárias, e, assim fazer frente aos investimentos de infraestrutura básica de responsabilidade do Estado.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, L. M. C. **O problema das “frentes pioneiras” no Estado do Paraná.** In: Revista Brasileira de Geografia. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1953.

BRASIL. C. 1891. **Diário oficial da União**, 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL. **Decreto Federal nº 1.386**, de 06 de junho de 1893. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Decreto Federal nº 305**, de 07 de abril de 1890. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Decreto Imperial nº 10.432**, de 09 de novembro de 1889. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Decreto nº 1893**, de 07 de março de 1895. Diário Oficial da União

BRASIL. **Decreto nº 4.166**, de 11 de março de 1942. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Decreto nº 6.569**, de 18 de julho de 1907. Diário Oficial da União.

COSTA, G. P. **Relatório apresentado à Comissão Especial de Estudo da Faixa de Fronteira do Paraná e Santa Catarina.** Curitiba: Departamento de Geografia, Terras e Colonização, 1966

EMER, I. O. **Desenvolvimento histórico do Oeste do Paraná e a construção da escola.** 1991. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Estudos Avançados em Educação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1991.

COMPAÑIA DE MADERAS DEL ALTO PARANÁ. **Estatuto da Companhia de Maderas del Alto Paraná**, 1905.

NIEDERAUER, Ondy, Hélio. Toledo no Paraná: a história de um latifúndio improdutivo, sua reforma agrária, sua colonização, seu progresso. Toledo: Manz Etiqueta Adesivas, 1992.

PARANÁ. **Decreto nº 1.678**, de 07 de julho de 1934. Diário Oficial do Estado do Paraná.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

- PARANÁ. **Decreto nº 1-A**, de 08 de abril de 1893. Coleção de Leis.
- PARANÁ. **Decreto nº 300**, de 03 de novembro de 1930. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- PARANÁ. **Decreto nº 4**, de 16 de março de 1901. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 1.147**, de 26 de março de 1912. Diário Oficial do Estado do Paraná
- PARANÁ. **Lei nº 1.642**, de 05 de maio de 1916. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 610**, de 06 de abril de 1905. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 648**, de 04 de abril de 1906. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 68**, de 20 de dezembro de 1892. Coleção de Leis.
- PARANÁ. **Lei nº 781**, de 20 de abril de 1908. Diário Oficial do Estado do Paraná.
- SERRA, E. **Processos de ocupação e a luta pela terra agrícola no Paraná**. 394p. 1991. Tese (Doutorado) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 1991.
- WACHOWICZ, R. C. **História do Paraná**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2001.
- WACHOWICZ, R. C. **O Comércio de madeiras e a atuação da Brazil Railway no sul do Brasil**. In: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense. Curitiba: Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, Vol. XLII, 1984.
- WACHOWICZ, R. C. **Obragero, mensus e colonos: História do Paraná**. Curitiba: Vicentina, 1987.
- WESTPHALEN, C. M. **História documental do Paraná: primórdios da colonização moderna da região de Itaipu**. Curitiba: Sociedade Brasileira de Professores de História, 1987.
- YOKOO, E. N. **Terra de Negócio: estudo da colonização no oeste paranaense**. 176p. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2002.